



DIÁRIO OFICIAL

Barreiras-Bahia - Edição 2252 - 25 de Maio de 2016 - ANO 10

SECRETARIA MUNICIPAL DO MEIO AMBIENTE

PORTARIA SEMMA Nº 034, de 24 de Maio de 2016.

Conceder Licença de Operação (LO), válida por 04 (quatro) anos, a Empresa ASSOCIAÇÃO DO COMÉRCIO DE INSUMOS AGRÍCOLAS - ACIAGRI.

O Secretário do Meio Ambiente, no exercício da competência que lhe foi delegada pelo Decreto Municipal Nº 195, de 01 de Março de 2013 e o Acordo de Cooperação Técnica do Programa Estadual de Gestão Ambiental Compartilhada entre a Secretaria do Meio Ambiente do Estado da Bahia - SEMA e a Prefeitura Municipal de Barreiras, aprovado pela Resolução CEPRAM nº 4.016, de 04 de dezembro de 2009, bem como a Lei Municipal nº 921 de 23/12/2010 e Art. 145 seus parágrafos e incisos, do Decreto Estadual nº 14.024 de 06/06/2012, ainda a Resolução CEPRAM nº 4327 de 31/10/2013 e, tendo em vista o que do processo SEMMA nº 2015-00611/TEC/LO-0008, com Parecer Técnico, Jurídico e do Conselho Municipal de Defesa do Meio Ambiente (COMDEMA), favoráveis ao pleiteado, RESOLVE: Art. 1º – Conceder Licença de Operação (LO), válida por **04 (quatro) anos**, a Empresa **ASSOCIAÇÃO DO COMÉRCIO DE INSUMOS AGRÍCOLAS - ACIAGRI**, Pessoa Jurídica inscrita no CNPJ sob nº.05.650.366/0006-34, com sede à Rodovia BR 020/242, Km 868 (sentido Brasília), Fazenda Nova Esperança, zona rural, Barreiras - BA, CEP: 47.800-000, para **operação da atividade de Recolhimento e Armazenamento de embalagens vazias de Agrotóxicos para fins de Reciclagem**, sob as Coordenadas UTM 0428583/8665274 e 0428570/8665258, localizada na Rodovia BR 020/242, Km 868 (sentido Brasília), Fazenda Nova Esperança, zona rural, Barreiras – BA, **mediante cumprimento da legislação vigente e dos Condicionantes:**

I – Fornecer aos funcionários EPI's (Equipamentos de Proteção Individual), conforme orientação de um profissional em segurança do trabalho, sendo obrigatório o seu uso;

II – Manter visível a todos os funcionários, informações referentes ao Plano de Emergência, com o propósito de orientar e definir as estratégias de ação diante de uma emergência;

III – Estabelecer, implementar e assegurar o cumprimento do Programa de Gestão de Segurança, Saúde e Meio Ambiente conforme apresentado a SEMMA;

IV – Respeitar a área de Reserva Legal e Área de Preservação Permanente – APP's conforme Lei Federal nº 12.651/2012 e Lei Estadual 10.431/2006, regulamentada pelo Decreto Estadual nº 14.024/2012, com interrupção de todos os acessos internos para terceiros e proibição da caça; bem como manter os limites e os aceiros das áreas de Reserva Legal sempre limpos para evitar acidentes com fogo;

V – Excluir gestantes e menores de idade das equipes de trabalho;

VI – Os efluentes sanitários deverão ser coletados, tratados e destinados conforme o Artigo 64 do Decreto Estadual nº 14.024/2012 e a Norma NBR – 7229 da ABNT;

VII – Destinar adequadamente todos os resíduos sólidos, inclusive os domésticos, obedecendo ao Artigo 80 do Decreto Estadual nº 14.024/2012;

VIII – Deverá manter a prática de seleção/separação dos resíduos sólidos recicláveis e encaminhá-los para destino final adequado;

VII – Armazenar adequadamente óleos lubrificantes usados ou contaminados, resultantes dos procedimentos operacionais, e enviar para reciclagem em instalações de refino de óleo, de acordo com a Resolução CONAMA nº 009/93;

IX – Executar o Programa de Gestão, Segurança, Saúde e Meio Ambiente - Trabalho Rural – PGSSMA-TR no empreendimento;

X – Implementar Programa de Educação Ambiental visando à conscientização dos funcionários quanto a correta execução das atividades e comunidade do entorno sobre as operações de recebimento, armazenamento temporário e recolhimento para destinação final das embalagens vazias de agrotóxicos

XI – Implementar o PGRS – Plano de Gerenciamento de Resíduos Sólidos;

XII – Manter a Licença Ambiental e a documentação relativa ao cumprimento das condicionantes, ordenados e acessíveis à fiscalização dos órgãos ambientais;

XIII – Apresentar Plano de Emergência, elaborado por profissional habilitado, acompanhado da devida Anotação de Responsabilidade Técnica – ART;

XIV – Requerer nova licença a Secretaria do Meio Ambiente - SEMMA para qualquer alteração que venha ocorrer na operação do empreendimento ou por ocasião do vencimento desta licença.

Art. 2º - Esta Licença refere-se à análise de viabilidade ambiental de competência da SEMMAS - Secretaria Municipal do Meio Ambiente e Sustentabilidade, cabendo ao interessado obter a Anuência e/ou Autorização das outras instâncias no Âmbito Federal, Estadual ou Municipal, quando couber, para que a mesma alcance seus efeitos legais.

Art. 3º - Estabelece que esta Licença, bem como cópias dos documentos relativos ao cumprimento dos condicionantes acima citados, sejam mantidos disponíveis à fiscalização da SEMMAS e aos demais órgãos do Sistema Estadual do Meio Ambiente – SISEMA.

Art. 4º - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

Nailton Sousa Almeida

Secretário Municipal do Meio Ambiente



DIÁRIO OFICIAL

Barreiras-Bahia - Edição 2252 - 25 de Maio de 2016 - ANO 10

RESOLUÇÕES E ATOS DOS CONSELHOS MUNICIPAIS

RESOLUÇÃO COMDEMA nº 001/2016.

“Constitui e nomeia Comissão Especial para realização de estudos das possíveis consequências ambientais das ações ocorridas ao longo dos cursos do Rio Grande e do Rio de Ondas, com a finalidade de apurar as responsabilidades pelos danos ambientais ocorridos, bem como acompanhar e emitir relatórios sobre a situação da baixa vazão destes rios e de danos ambientais porventura verificados”.

O CONSELHO MUNICIPAL DE DEFESA DO MEIO AMBIENTE DE BARREIRAS, ESTADO DA BAHIA, no uso de suas atribuições legais, com fundamento em seu Regimento Interno, e

CONSIDERANDO que lhe compete fiscalizar o cumprimento da legislação ambiental e das diretrizes da Política Nacional de Meio Ambiente;

CONSIDERANDO seu dever de proteger o meio ambiente, combater a poluição e a degradação ambiental em qualquer de suas formas;

CONSIDERANDO a competência do Conselho para identificar o patrimônio ambiental natural do município e informar à comunidade e aos órgãos públicos competentes sobre a existência de áreas degradadas, ou ameaçadas propondo medidas para sua recuperação;

CONSIDERANDO ainda, que é poder-dever da Administração Pública no exercício do controle de legalidade adotar atos e medidas administrativas aptas a apurar a ocorrência ou não de irregularidades no âmbito do Município de Barreiras-BA,

CONSIDERANDO por fim, a necessidade de criação de Grupo de Trabalho para analisar, estudar e apresentar propostas sobre a situação do Rio de Ondas e do Rio Grande,

RESOLVE:

Artº 1º - Fica designada a **Comissão Especial para realização de estudos das possíveis consequências ambientais das ações ocorridas ao longo dos cursos do Rio Grande e do Rio de Ondas**, sendo composta dos seguintes membros:

I – Rogério Augusto de Souza – Representante da DIGNIVIDA – Presidente;

II - José Cisino Menezes Lopes – Representante da AIBA – Membro; e

III - Daiane Guerreiro – Representante da FASB – Membro.

Art. 2º- Constitui objeto de análise desta Comissão: **realização de estudos das possíveis consequências ambientais das ações ocorridas ao longo dos cursos do Rio Grande e do Rio de Ondas, com a finalidade de apurar as responsabilidades pelos danos ambientais ocorridos, bem como acompanhar e emitir relatórios sobre a situação da baixa vazão destes rios e de danos ambientais porventura verificados**, devendo agir em consonância com o disposto na Legislação Ambiental de esfera Federal, Estadual e Municipal, em especial ao Código Municipal do Meio Ambiente.

Art. 3º - Os resultados dos estudos e análises feitas por esta Comissão Especial deverão ser apresentados à Câmara Técnica Permanente de Gestão Territorial, Unidades de Conservação e Demais Áreas Protegidas, prevista no art. 41, III do Regimento Interno do COMDEMA.

Art. 4º - A Câmara Técnica Permanente de Gestão Territorial, Unidades de Conservação e Demais Áreas Protegidas em conjunto com esta Comissão Especial poderá criar Grupo de Trabalho para analisar, estudar e apresentar propostas sobre esta matéria, assessorando-as e auxiliando-as de forma não deliberativa.

Art. 5º - Fica determinado que esta Comissão Especial providencie o encaminhamento de ofícios às Universidades e demais instituições de Ensino Superior, para que apresentem representantes para acompanhar os estudos e contribuir na elaboração dos relatórios da Comissão Especial e participarem do Grupo de Trabalho.

Art. 6º - Fica determinado o prazo de 60 (sessenta) dias para apresentação do relatório preliminar apontando a situação atual da vazão dos Rios de Ondas e Grande e avaliação dos possíveis fatores geradores da redução da vazão.

Art. 7º - Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Presidente do Conselho Municipal de Defesa do Meio Ambiente de Barreiras, 24 de Maio de 2016.

Nailton Sousa Almeida

- Presidente -



DIÁRIO OFICIAL

Barreiras-Bahia - Edição 2252 - 25 de Maio de 2016 - ANO 10

CONSELHO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL

BARREIRAS/BA

Instituído pela Lei Municipal nº. 338/96

Modificado pela Lei 773/2007

RESOLUÇÃO Nº 06, de 24 de maio de 2016

Dispõe sobre a aprovação do Plano de Ação para o Cofinanciamento Estadual, Exercício 2016.

O Conselho Municipal de Assistência Social de Barreiras, na seção Plenária Ordinária, realizada no dia 28 de abril de 2016, no uso de suas atribuições legais conferidas pela Constituição Federal/1988, Lei Federal nº. 8742/93 - LOAS e na Lei Municipal nº 338, de 13 de novembro de 1996,

Considerando a Lei Federal 8.742 de 07 de dezembro de 1993/LOAS e suas alterações pela Lei Federal 12.435 de 2011;

Considerando a Resolução nº 145 de 15 de outubro de 2004 que aprova a Política Nacional de Assistência Social;

Considerando a Norma Operacional Básica - NOB/SUAS de 12 de dezembro de 2012;

Considerando os recursos financeiros transferidos pelo FNAS a cada Piso de Proteção Social, bem como os rendimentos de aplicações financeiras desses recursos;

Considerando os recursos financeiros dos Co-financiamentos Estadual e Municipal alocados no FMAS;

Considerando a execução física e financeira de cada Piso de Proteção Social;

RESOLVE:

Artigo 1º - Aprovar, em reunião ordinária, realizada em 28 de abril de 2016, o Plano de Ação para o Cofinanciamento Estadual para o exercício de 2016, a ser repassado pelo Fundo Estadual de Assistência Social – FEAS/BA, para serviços de ação continuada de Proteção Social Básica e Proteção Social Especial, que deverá ser aplicado na oferta de serviços, benefícios e programas.

Artigo 2º - O repasse dos recursos às entidades e organizações de Assistência Social será efetivado em conformidade com o plano de trabalho apresentado ao Conselho Municipal de Assistência Social para o ano vigente, por instituições devidamente cadastradas neste órgão e que prestem serviços de ação continuada de Proteção Social Especial.

Artigo 3º - A utilização dos recursos destinados a Serviços Socioassistenciais no âmbito do Sistema Único de Assistência Social – SUAS, executado por programas governamentais está condicionada à apresentação de Plano de Aplicação pela Secretaria Municipal do Trabalho e Promoção Social, que deverá ser apreciado pelo Conselho Municipal de Assistência Social.

Artigo 4º - Caberá à Secretaria Municipal do Trabalho e Promoção Social, remeter à Secretaria do Desenvolvimento Social e Combate à Pobreza do Estado da Bahia, o Acompanhamento Físico das metas executadas.

Artigo 5º - Os recursos de que tratam essa Resolução, somente poderão ser utilizados na categoria "despesas de custeio", em conformidade com a Portaria STN nº 448/2010.

Artigo 6º - Esta Resolução entra em vigor a partir desta data.

Edna Barbosa de Souza

Presidente CMAS Barreiras



DIÁRIO OFICIAL

Barreiras-Bahia - Edição 2252 - 25 de Maio de 2016 - ANO 10

ANEXO I

PROTEÇÃO SOCIAL BÁSICA			
PISO	PÚBLICO	SERVIÇO	META
Benefícios Eventuais	Família	Benefícios Eventuais	Demanda Espontânea
Piso Básico Fixo	Família	CRAS	20.000
Piso Básico Variável	Crianças, adolescentes e idosos	Serviço de Convivência e Fortalecimento de Vínculos	930

PROTEÇÃO SOCIAL ESPECIAL DE MÉDIA COMPLEXIDADE			
PISO	PÚBLICO	SERVIÇO	META
Piso Fixo de Média Complexidade	Criança/Adolescente/Família	CREAS	50
	Adolescente	CREAS	80
	População de Rua	CREAS/CENTRO POP	100

PROTEÇÃO SOCIAL ESPECIAL DE MÉDIA COMPLEXIDADE				
PISO	PÚBLICO	SERVIÇO	META	VALOR MENSAL
Piso de Transição de Média Complexidade	Pessoa com Deficiência	APAE	90	5.231,70
Piso de Alta Complexidade I	Idosos	Abrigo São João Batista	20	9.000,00
Piso de Alta Complexidade II	População de Rua	Abrigo Mãe	25	3.250,00